

PROAD 1064/2020

INTERESSADO: Município de Urupês

Antônio Luiz Sassi OAB/SP nº 36.257

Edmar Perusso OAB/SP nº 102.999

Juliano Birelli OAB/SP nº 214.545

Alvani Filomena Teixeira Magri OAB/SP nº 105.315

Tânia Cristina Valentin de Melo OAB/SP nº 298.994

João Henrique Feitosa Benatti OAB/SP nº 242.803

Bruno Borghi Francisco OAB/SP nº 337.535

Dárcio Marcelino Filho OAB/SP nº 209.151

Marcio Jose Rodrigues OAB/SP 197.850

Joao Henrique Feitosa Benatti OAB/SP 242.803

Diego De Oliveira Souza OAB/SP 337.577

Fábio Cesar de Alessio OAB/SP 83.434

AUDIÊNCIA VIRTUAL DE CONCILIAÇÃO RELATIVA AOS PRECATÓRIOS VINCENDOS EM 31/12/2023

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2023, às 14h, por meio de ferramenta institucional eletrônica "Google Meet", presentes a Excelentíssima Juíza Auxiliar da Presidência e Gestora de Precatórios, Dra. DANIELA MACIA FERRAZ GIANNINI e o Assessor de Precatórios da Presidência do Tribunal Regional da 15ª Região, Evandro Luiz Michelon.

Executado: Município de Urupês

Exequentes: Beneficiários dos precatórios vincendos em 31/12/2023, além dos vencidos e não quitados em 31/12/2021 e 31/12/2022.

Comparece o executado, Município de Urupês, representado pelo Prefeito Municipal, Alcemir Cassio Greggio, CPF nº 787.206.998-91, pelo Secretário de Finanças, Sr. Juarez Ferracioli, CPF nº 393.607.928-53, e por seus Procuradores, Drs. Juliano Birelli (OAB nº 214.545), Danilo Leão Paschoal (OAB/SP 252.2796) e Cynthia Talita Santos Crivelaro Castilho (OAB/SP 282.528).

Comparecem os representantes dos exequentes dos Precatórios mencionados em epígrafe, Drs. Edmar Perusso (OAB/SP nº 102.999), Dárcio Marcelino Filho (OAB/SP nº 209.151), Alvani Filomena Teixeira Magri (OAB/SP nº 105.315), João Henrique Feitosa Benatti (OAB/SP 242.803) e Diego De Oliveira Souza (OAB/SP 337.577).

Neste ato, o Juízo de Conciliação expôs a situação do Município de Urupês, isto é, seu enquadramento no regime ordinário e a vigência de acordo já a abranger os precatórios vencidos em 31/12/2021 e 31/12/2022 (cerca de quatro milhões de reais ainda pendentes de pagamento), sendo que o montante da dívida histórica vincenda em 31/12/2023, que, segundo o atual sistema GPREC, é de cerca de um milhão de reais. Explicitou que o valor atual em conta é de **R\$ 924.077,98 na data de hoje (12/12/2023), há um depósito em curso de 250 mil reais.**

Dada a palavra ao Município de Urupês, foi proposto uma reformulação do acordo vigente - que atualmente abrange os precatórios vencidos em 31/12/2021 e 31/12/2022 - para que se possa pagá-lo por meio de uma 26ª parcela, no valor de R\$ 350.000,00; estendendo-o então para que se pague os precatórios vincendos em 31/12/2023 em 11 parcelas iguais e sucessivas, a partir de 20/02/2024.

Acresça-se que já houve concordância por parte dos patronos Drs. Edmar Perusso OAB/SP nº 102.999, Dárcio Marcelino Filho OAB/SP nº 209.151, Alvani Filomena Teixeira Magri OAB/SP nº 105.315, Bruno Borghi Francisco OAB/SP nº 337.535 e Joao Henrique Feitosa Benatti OAB/SP 242.803, **com o acréscimo de que, para cada superpreferência deferida no exercício de 2024, seja efetivado um aporte financeiro correspondente.**

Além disso, já foi esclarecido no despacho proferido no PROAD nº 1064/2020 (Doc. 287) que a totalidade dos valores depositados na conta única do Município de Urupês será enviada aos beneficiários em estrita observância à ordem cronológica, inclusive com a preponderância das superpreferências, sem prejuízo, como já se disse, da incidência de juros e correção monetária.

Após ponderações, as partes acordaram nos seguintes termos, o pagamento não só dos precatórios vencidos, mas também os vincendos em 31/12/2023, da seguinte maneira: **uma parcela de 350 mil, a ser paga em janeiro de 2024; e, a partir de fevereiro de 2024, 11 parcelas mensais, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a serem depositadas todo dia 20 ou dia útil seguinte de cada mês. Ademais, no mês de abril, haverá uma parcela adicional, de modo que, em verdade, a parcela referente a esse mês totalizará 700 mil reais. Uma 13ª e derradeira parcela abrangerá a dívida residual eventualmente existente, que deverá ser paga necessariamente em dezembro de 2024, isto é, juntamente com a 12ª parcela.**

Sem prejuízo, houve uma contraproposta formulada pelos credores, isto é, o acréscimo de, para cada nova superpreferência deferida no exercício de 2024, após o mês de abril, de natureza residual, por meio de aporte financeiro correspondente. Proposta acatada integralmente pelo Município de Urupês. Esses aportes ocorrerão à medida em que as superpreferências forem deferidas, após o mês de abril/2024.

Na esteira das avenças anteriores, os valores serão depositados na conta n. 1700119033634, em depósito continuado, do Banco do Brasil, vinculada ao Município de Urupês e gerida por esta Presidência. Todos os valores serão oportunamente atualizados pela Assessoria de Precatórios, podendo sofrer incidência de juros caso expirado o período de graça constitucional. Os montantes serão encaminhados aos processos de destino, em estrita observância da ordem cronológica, pela própria Assessoria de Precatórios desta Corte.

De se frisar que superpreferências concedidas no curso do cumprimento da avença devem necessariamente ser quitadas antes do pagamento de qualquer precatório constante da ordem cronológica, por expressa previsão constitucional.

A título de cláusula penal fica estabelecido que, no caso do descumprimento das parcelas e prazos avençados, haverá sequestro dos valores necessários à quitação de todos os

credores dos precatórios já vencidos e daqueles vincendos em 31/12/2023, independentemente de pedido formulado pelos exequentes, observada a ordem cronológica, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial nº 13, do Tribunal Pleno do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Destarte, em face do que foi estabelecido nesta Audiência, mormente porque as partes presentes concordam com os termos propostos, o Juízo de Conciliação em Precatórios homologa a avença para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Por fim, agradece e parabeniza o espírito público inerente a todos os envolvidos na presente avença.

Cientes os presentes, remeta-se cópia desta Ata às 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Catanduva, para ciência.

Nada mais.

DANIELA MACIA FERRAZ GIANNINI
JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA E GESTORA DE PRECATÓRIOS

Evandro Luiz Michelin
Assessor de Precatórios da Presidência

Alcemir Cassio Greggio
Prefeito Municipal

Juarez Ferracioli
Secretário de Finanças

Danilo Leão Paschoal
OAB 2522796

Cynthia Talita Santos Crivelaro Castilho
OAB 282528

Edmar Perusso
OAB/SP nº 102.999

Juliano Birelli
OAB/SP nº 214.545

Alvani Filomena Teixeira Magri
OAB/SP nº 105.315

João Henrique Feitosa Benatti
OAB/SP nº 242.803

Dárcio Marcelino Filho
OAB/SP nº 209.151

Diego De Oliveira Souza
OAB/SP 337.577